

Definição: Os seguros de capitalização enquadram-se na tipologia de seguros financeiros ou seguros de investimento. Tendo o formato jurídico de seguro de vida, não se destinam a segurar o risco financeiro de perda de vida, servindo antes como uma oportunidade de acumulação de património.

Ao subscrever um seguro de capitalização estará a subscrever uma apólice de seguro de vida. Assim, do seu contrato irá constar:

- **Entidade Seguradora** – A companhia de seguros a quem contrata o seguro;
- **Apólice de Seguro** – Contrato de seguro com as regras e cláusulas;
- **Tomador de Seguro** – A entidade ou pessoa que celebra o contrato de seguro com a Entidade Seguradora;
- **Pessoa Segura** – A pessoa no interesse do qual o contrato de seguro de vida é celebrado;
- **Beneficiários** – A entidade (singular ou coletiva) a favor da qual reverte o benefício inerente ao seguro contratado;
- **Prémio de Seguro** – O valor pago para ativar a apólice de seguro.

Os seguros de poupança costumam ter associados dois tipos de remuneração:

- **Rentabilidade Garantida** – Uma taxa de juro fixa que é garantida por um período de tempo definido, geralmente anual. Poderá variar todos os anos, ou no fim do período definido, informação que é comunicada pela Seguradora antes do final do mencionado período.
- **Participação nos Lucros da Seguradora** – Algumas apólices têm uma componente variável e incerta que acaba por resultar de uma fórmula de cálculo sobre os lucros da companhia de seguros.

Uma das características dos seguros de capitalização que atrai muitas pessoas consiste no facto de, na sua grande maioria, serem **produtos de capital garantido**. Neste caso, a garantia de capital é dada exclusivamente pela companhia de seguros, ou seja, não existe um fundo de garantia dos seguros, o que significa que se a companhia de seguros for à falência, o cliente poderá perder capital investido. Sendo um risco teórico, o certo é que as companhias de seguros têm exigências de capital muito elevadas o que acaba por mitigar em muito esse risco.

Horizonte temporal: Os seguros de capitalização são, por natureza, produtos cuja respetiva apólice tem um prazo relativamente elevado, pelo que é conveniente que o horizonte temporal de investimento do investidor coincida com o prazo do respetivo seguro.

Subscrição: Os seguros de capitalização podem ser subscritos diretamente junto da respetiva seguradora ou através de um determinado intermediário financeiro que tenha acordo de distribuição do seguro com a seguradora em causa. Se tiver assinado uma proposta de subscrição de um seguro e, após ter lido atentamente as condições, chegar à conclusão que, afinal, o investimento não lhe convém, saiba que ainda pode

desistir, desde que respeite o prazo previsto para o fazer. A lei confere ao tomador de qualquer seguro do ramo vida um prazo de 30 dias, a contar da data de receção da apólice, para renunciar ao contrato. A renúncia deve ser comunicada à seguradora através de carta registada, de preferência com aviso de receção.

Pode existir uma única entrega ou entregas sucessivas.

- Na **entrega única** subscreve-se o seguro e efetua-se uma única entrega, cujo montante mínimo é definido pela seguradora. O dinheiro entregue, depois de deduzidos os custos de subscrição, é investido pela seguradora e produzirá o efeito de capitalização durante o período integral de duração do contrato.
- Quanto às **entregas subsequentes**, é possível optar por um esquema de entregas programadas, que podem ser mensais, trimestrais, semestrais ou anuais, e cujo montante mínimo é definido pelas seguradoras. Algumas seguradoras, contudo, não estabelecem um esquema rígido para as entregas, definindo apenas um valor mínimo (anual ou de cada entrega), podendo o subscritor efetuá-las quando desejar.

Liquidez: Ainda que estes produtos tenham um prazo de investimento relativamente elevado, na maioria dos casos o investidor poderá reembolsar antecipadamente, incorrendo normalmente em custos com o desinvestimento que podem variar ao longo do período de vida da apólice de seguro.

Vencimento: Na data de vencimento do seguro, ou na data de vencimento da respetiva apólice (caso a apólice tenha um prazo inferior ao do seguro), o investidor recebe o valor capitalizado do investimento efetuado, acrescido de eventuais participações nos resultados entretanto distribuídos na apólice.

Comissões: Podem ser aplicadas, entre outras, as seguintes comissões:

- Comissão de subscrição
- Comissão de resgate
- Comissão de transferência, no caso de se tratar de seguros PPR que garantam uma taxa de juro mínima
- Comissão de gestão

Rentabilidade: Os seguros de capitalização com taxa mínima garantida proporcionam, por um período de tempo pré definido, uma rentabilidade mínima, à qual, dependendo dos produtos, pode ser acrescida uma eventual percentagem de participação nos resultados do respetivo produto. Quer a rentabilidade mínima, quer a percentagem nos resultados, são garantidas pela Seguradora.

Principais Riscos: Os seguros de capitalização de capital e taxa mínima garantida são considerados aplicações seguras, devido à supervisão efetuada às seguradoras e às garantias oferecidas pelos próprios produtos. Assim, a segurança mínima no investimento depende sempre das garantias específicas de cada produto. A capacidade da companhia para pagar aos investidores é assegurada pelas provisões (dinheiro posto de lado para fazer face a eventuais despesas futuras) que a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) obriga a constituir. A ASF é o organismo de regulação e supervisão da atividade seguradora e resseguradora, dos

fundos de pensões e da atividade de mediação de seguros. Essa instituição controla também a chamada margem de solvência, que traduz a capacidade de fazer frente aos compromissos assumidos por cada companhia.

Grau de complexidade: Os seguros de poupança são considerados PRIIPs (Pacotes de Produtos de Investimento de Retalho e de Produtos de Investimento com base em Seguros). O conhecimento de todas as características do produto (prazo, rentabilidade, liquidez, etc.) é imprescindível para que o investidor tome uma decisão consciente, evitando as consequências negativas de um investimento não adequado à sua situação e expectativas.

Fiscalidade:

1. O rendimento obtido está sujeito a IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, salvo opção pelo englobamento. Se montante das entregas efetuadas na primeira metade de vigência do contrato representar, pelo menos, 35% do total dos valores aplicados:

Se o reembolso ocorrer	Taxa IRS
≤ 5 anos	28%
> 5 anos e ≤ 8 anos	22,4%
> 8 anos e 1 dia	11,2%

Se o beneficiário das importâncias pagas, a título de resgate ou vencimento, for sujeito de IRC, o rendimento será sujeito à taxa liberatória de 25%, a qual é pagamento por conta do imposto devido a final.

2. Imposto de selo: as transmissões gratuitas de valores provenientes de seguros de vida não são sujeitas a imposto de selo.

A presente cláusula constitui um simples resumo do atual regime fiscal aplicável e não dispensa a consulta integral da legislação relevante.

Canais de informação, contratação e seguimento: A contratação e informação sobre Seguros de capitalização com taxa mínima garantida (seguros de poupança) está disponível na rede de agências do Bankinter. Mais informação disponível no sítio da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF).